



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - ISB

DECISÃO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ao Sr. Alexandre Nunes Villela

Assunto: Resposta ao recurso interposto pelo candidato **Alexandre Nunes Villela**, referente ao resultado da Prova Didática da área de conhecimento “Química geral e Orgânica; Produtos Naturais”, Edital N 5/2023.

Prezado Candidato,

A Comissão de Concurso para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia (CCCMS-ISB), em atenção à solicitação manifestada no seu recurso, apresenta o seguinte julgamento:

1. Sumário da interposição:

No recurso interposto, o candidato contesta o resultado da sua prova didática e solicita revisão das notas de todos os candidatos. Após requerer a manifestação da banca examinadora, esta CCCMS procedeu a análise dos questionamentos do candidato.

2. Análise:

Item 1) Segundo o candidato: “[...] os membros da banca examinadora foram parciais na avaliação da prova didática dos quatro concorrentes. Favoreceram os dois candidatos da casa, preterindo os dois candidatos de fora. Fato que poderá facilmente ser comprovado com a análise das provas didáticas filmadas.”

No que tange ao questionamento supracitado sobre a avaliação da prova didática, a CCCMS destaca o Art. 18 e Art. 20 da RESOLUÇÃO Nº 011, DE 22 DE ABRIL DE 2021 que versa sobre os itens classificados como conflito de interesses que podem comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público, a saber:

Parágrafo 1º – Presume-se como conflito de interesses as seguintes situações entre membro e candidato, sem exclusão de outras situações que venham a ser consideradas como conflito de interesses pela legislação em vigor:

I - vínculos familiares: cônjuges, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou ver sido enteado;

II – ex-cônjuge ou ex-companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

III - orientador na pós-graduação nos últimos cinco anos;

IV- Coautoria em publicação de trabalhos científicos nos últimos 5 anos;

V – relação atual de trabalho profissional de subordinação direta;

VI – manutenção de relações societárias em a vida profissional;

VII – relação de amizade íntima ou inimizade notória entre candidato e membro da banca ou com cônjuges e companheiros, parentes e afins até o terceiro grau do outro;

VIII – existência de ligio judicial ou administrativo do membro da banca com o candidato ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º. - Ciente da lista de inscritos no certame, o docente indicado para a banca examinadora deverá assinar a declaração de ausência de conflito de interesses (Anexo I), caso não esteja submetido aos impedimentos listados no parágrafo 1º.

Essa CCCMS informa que todos os membros da banca examinadora estavam cientes dos itens expostos e baseando-se na resolução vigente, sem exceção, preencheram e assinaram o Termo de Conflito de Interesse. Dessa forma, reiteramos a idoneidade e competência dos membros da banca para participarem do certame e avaliarem as etapas do concurso.

Item 2) De acordo com o candidato, “Ao final da minha apresentação, no momento aberto para arguição, um dos membros da banca não fez perguntas ou comentários.”

Segundo o edital do certame, item “11.8 – Ao final da exposição, o candidato poderá ser arguido por quaisquer dos membros da Banca Examinadora, por até 20 (vinte) minutos”, não havendo dessa forma, a obrigatoriedade de que o candidato seja arguido por todos os membros da banca examinadora.

Item 3) O candidato solicita que os membros da Comissão assistam as gravações de cada uma das quatro aulas e façam uma reavaliação geral dos resultados.

Entendemos que não cabe a CCCMS a competência técnica para a avaliação da prova didática dos candidatos. De acordo com a resolução 026/2008, “§ 3º - O presidente da CCCMS apoiará as Bancas Examinadoras, facilitando o seu relacionamento com o Diretor da Unidade Acadêmica, candidatos ao Concurso e demais órgãos da Universidade”.

Portanto, a avaliação das provas é atribuição exclusiva da banca examinadora, conforme item 11.10 do edital 05/2023: “A nota final do candidato será computada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da **Banca Examinadora**. Serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).”

Após análise da manifestação da banca examinadora (anexo), que justificou a nota atribuída ao candidato, e do instrumento de avaliação da prova didática do candidato, constatamos que para a atribuição de notas da prova didática dos candidatos, a banca examinadora utilizou os critérios previstos no item 11.9 do Edital que rege o certame (n 5/2023), a saber: “I.Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado; II.Objetividade; III.Domínio do tema; IV.Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula; V.Adequação da exposição ao tempo previsto.”

Considerando que a Banca Examinadora possui autonomia para apuração da capacidade do candidato durante as etapas do concurso, aplicando os critérios avaliativos determinados no edital, de forma imparcial e com lisura, atende assim o princípio da igualdade, bem como o da moralidade administrativa.

3. Parecer:

A Comissão de Concurso para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia (CCCMS-ISB) da Universidade Federal do Amazonas, após análise da solicitação encaminhada pelo candidato e da manifestação da banca examinadora, resolve pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Em Coari, 05 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kemilla Sarmento Rebelo, Presidente da Comissão**, em 05/06/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Klenicy Kazumy de Lima Yamaguchi, Membro**, em 05/06/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos Maciel, Membro**, em 05/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1532047** e o código CRC **A1171892**.

Estrada Coari-Mamiá, 305 - Bairro Espírito Santo - Telefone: (92) 3305-1181
CEP 69.460-000, Coari/AM,

Referência: Processo nº 23105.017847/2023-55

SEI nº 1532047



RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA

Edital nº:	005/2023
Unidade Acadêmica:	Instituto de Saúde e Biotecnologia- ISB
Departamento:	Coordenação Acadêmica do ISB
Área:	Química Geral e Orgânica; Produtos Naturais (0523ISB02)

Esclarecimentos quanto a Impetração do Recurso do requerente **Alexandre Nunes Villela** enviado no dia 04 de junho de 2023, via correio eletrônico às 12h53min.

Considerando o edital N°005/2023 no seu item 13.5 estabelece que em nenhuma hipótese será aceito recurso coletivo, esta comissão entende que o requerente impetra recurso para ter acesso a sua planilha de nota. A ficha detalhada com notas de cada item avaliativo está sendo anexada a esta resposta.

Identifica-se como principais deficiências didáticas observadas durante sua aula que foram: **(a)** Diapositivo com texto excessivo, imagens/texto com tamanho de fonte inapropriado (pouco visível), uso de animação sem utilizá-la como recurso didático, diapositivos com nomenclatura de figuras e referência em inglês; **(b)** em relação a atuação como professor de graduação: pouquíssima utilização do quadro para detalhamento aprofundado do tema, posicionou-se majoritariamente de frente para o quadro, dificultando uma possível interação com alunos, com isso sua prova didática assemelhou-se a um formato de seminário, leitura demasiada de diapositivos; **(c)** Plano de aula: dimensionamento de aula de 50 min inadequado para o conteúdo proposto, com conseqüente problema em executar o plano de aula, ou seja, objetivo geral do plano muito amplo, exaustiva exposição de grande quantidade de informação, ausência de referencial teórico básico (em língua portuguesa), não há método de avaliação previsto no plano de aula, o candidato indica na metodologia do plano de aula material de leitura pós-aula de caráter opcional aos alunos de graduação, no entanto, não foram apresentados para a banca examinadora de forma impressa e destaca-se que este material de leitura suplementar foi utilizado parcialmente pelo candidato para alcançar o tempo necessário, o qual não tinha total aderência ao tema sorteado.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Fundação Universidade do Amazonas
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira de Professor do Magistério Superior



Esclarecemos que todo o processo deste concurso público está sendo realizado com a total lisura e imparcialidade que lhe é própria em concursos da UFAM.

Manaus, 05 de junho de 2023.

Waldireny Rocha Gomes

Profa. Dra. Waldireny Rocha Gomes - Presidente

[Assinatura]

Prof. Dr. Luiz Kleber Carvalho de Souza - Membro

[Assinatura]

Prof. Dr. Joel Aparecido Passo - Membro



Banca Examinadora de Concurso Público (EDITAL No. 005/2023)

Avaliação da PROVA DIDÁTICA, de Acordo com a Resolução 026/2008-CONSUNI/UFAM

1. Nome do Solicitante (candidato): Alexandre Nunes Villeia
2. Número do Processo:
3. TEMA SORTEADO: 07: Biossíntese de produtos Naturais
4. No. de Questões:
5. Duração da Prova: (mínimo 50 e máximo 60 minutos/Art. 40): 56,6 min
6. Apresentou Plano de Aula? (Art.41): sim
7. Área do Concurso: Química Geral e Orgânica; Produtos Naturais

Quesitos analisados (Art. 42)	NOTA (0-10)			
	Membro 1	Membro 2	Membro 3	Média
Capacidade de organizar e expor as idéias sobre o tema sorteado	4,0	4,5	6,5	5,0
Objetividade	4,8	5,0	6,0	5,3
Domínio do tema	8,5	5,0	8,0	7,2
Coerência entre o plano de aula e o desenvolvimento da aula	5,0	5,0	7,0	5,7
Adequação da exposição ao tempo previsto	7,0	6,5	8,0	7,2
			Média Final	6,1
Outras Observações: Arguições realizadas: (até 20 minutos/Art.43): Sim Indicação da Gravação/Tipo/No. CD/Fita/Arquivo, etc.: DVD: sim				

Nota: 6,1 () Aprovado (nota maior ou igual a sete/ §3º. Art 25) (X) Reprovado

Assinatura dos Membros da Banca avaliadora:

Waldireny Rocha Gomes
Profa. Dra. Waldireny Rocha Gomes - Presidente

[Assinatura]
Prof. Dr. Luiz Kleber Cavalcanti de Souza - Membro

[Assinatura]
Prof. Dr. Joel Aparecido Passo - Membro